

**MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL****Aviso n.º 18958/2020**

*Sumário:* Estabelecimento de medidas preventivas no âmbito da elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER) dos Montes da Comporta.

**Estabelecimento de Medidas Preventivas no âmbito da elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER) dos Montes da Comporta**

Vítor Manuel Chaves de Caro Proença, Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que sob proposta da Câmara Municipal de 10 de setembro de 2020, a Assembleia Municipal de Alcácer do Sal, em reunião do dia 25 de setembro de 2020, deliberou por unanimidade, aprovar a Suspensão Parcial dos artigos 41.º e 44.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Alcácer do Sal (PDM), com Estabelecimento de Medidas Preventivas no âmbito da elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER) dos Montes da Comporta, para as quais foi emitido parecer favorável pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Alentejo, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 138.º do RJIGT.

A suspensão parcial do PDM vigorará pelo prazo de 24 meses a contar da publicação no *Diário da República*, caducando com a entrada em vigor do PIER dos Montes da Comporta.

A deliberação da Assembleia Municipal, as medidas preventivas e a respetivas plantas de delimitação são objeto de publicação no *Diário da República*.

Mais se torna público que o processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 09 às 16 horas, na secretaria da Divisão Planeamento e Gestão Urbanística, sita no Edifício dos Serviços Técnicos, Avenida João Soares Branco, em Alcácer do Sal, ou na página do município, em [www.cm-alcacerdosal.pt](http://www.cm-alcacerdosal.pt).

3 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Chaves de Caro Proença*.

**Deliberação**

Nuno Manuel Carvalho, Assistente Técnico do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, certifica que, na ata Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do dia 25 de setembro de 2020, aprovada em minuta no final da mesma, consta a deliberação do seguinte teor:

08 — Análise e votação da proposta referente ao estabelecimento de medidas preventivas no âmbito do Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) dos Montes da Comporta.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

É certidão que extraí e vai conforme o original.

22 de outubro de 2020. — O Assistente Técnico, *Nuno Manuel Carvalho*.

**Medidas preventivas no âmbito da elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) dos Montes da Comporta****Conteúdo documental/texto das medidas preventivas****Artigo 1.º****Âmbito territorial e objetivos**

São estabelecidas medidas preventivas na área identificada na planta anexa com cerca de 1.679,6 ha, localizada na freguesia da Comporta, com vista a não comprometer os objetivos da elaboração do PIER dos Montes da Comporta.

## Artigo 2.º

**Âmbito material**

1 — Na área objeto das presentes medidas preventivas, ficam proibidas as obras de construção, reconstrução, alteração e ou ampliação:

- a) De construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais;
- b) De edificações destinadas a residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, pecuária ou florestal;
- c) De estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários;
- d) De empreendimentos turísticos isolados;
- e) De Estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa e respetivas edificações de apoio ou de transformação primária de produtos resultantes da atividade extrativa;
- f) De construção de outros edifícios indispensáveis à diversificação de atividades produtivas dentro e fora das explorações agrícolas, florestais ou pecuárias, designadamente, para instalação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- g) De equipamentos coletivos;
- h) De infraestruturas para produção de energias renováveis, excepcionando-se as para auto consumo.

2 — Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas, as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais existia já informação prévia favorável ou aprovação do projeto de arquitetura válidas.

## Artigo 3.º

**Âmbito temporal**

1 — O prazo de vigência das medidas preventivas é de 24 meses a contar da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor do PIER dos Montes da Comporta.

2 — Durante o prazo de vigência das medidas preventivas ficam suspensos o artigo 41.º e o artigo 44.º do regulamento do PDM de Alcácer do Sal, na área abrangida pelas medidas preventivas.

## Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT  
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

56476 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp\\_56476\\_1501\\_pier\\_cmp.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp_56476_1501_pier_cmp.jpg)

613715774